



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Campus Belém

## **Edital CPEX nº 003/2020 – DG/DEX**

### **Chamada Pública de Extensão**

Versão Retificada pelo Edital CPEX nº 004/2020-DG/DEX, de 05/10/2020

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Campus Belém, através da Diretoria de Extensão (DEX), regulamenta, pelo presente Edital, a Chamada Pública para Registro de Ações de Extensão, para submissão, análise e cadastro de propostas de ações de extensão, sem ônus financeiro, a serem executadas nos períodos letivos 2020/1 e 2020/2.

## **1. DOS OBJETIVOS**

Esta Chamada Pública de Extensão é um instrumento de incentivo ao desenvolvimento de projetos de extensão, com ênfase na formação dos estudantes e na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito do IFPA, tendo como objetivos:

- 1.1. Promover o fortalecimento e a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e, maior democratização do saber;
- 1.2. Estimular o desenvolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão, favorecendo a integração entre o IFPA Campus Belém e a sociedade;
- 1.3. Motivar a participação dos estudantes regulares dos diversos cursos do IFPA Campus Belém no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e para o exercício da cidadania;
- 1.4. Oportunizar ao estudante a aplicação de conhecimentos acadêmicos em prol da sociedade em que vive, possibilitando assim o seu desenvolvimento crítico e desenvolvimento humano e profissional.

## **2. DOS CONCEITOS EXTENSIONISTAS**

As propostas de extensão submetidas a esta chamada deverão estar adequadas aos conceitos extensionistas adotados pela IFPA, quais sejam:

- 2.1. **Extensão:** Processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional.
- 2.2. **Projeto:** Conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.

- 2.3. **Curso:** Ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos. Para fins deste edital as ações dessa natureza terão carga horária mínima de 8 horas e máxima de 40 horas, e seus alunos serão certificados pela Diretoria de Extensão do IFPA campus Belém.
- 2.4. **Evento:** Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, priorizada a comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição, como campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio, torneio, entre outras manifestações, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.
- 2.5. **Prestação de Serviços:** Conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

### **3. DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO**

As Áreas de Conhecimento têm finalidade eminentemente prática, objetivando proporcionar às Instituições de ensino, pesquisa e inovação uma maneira ágil e funcional de sistematizar e prestar informações concernentes a projetos de pesquisa e recursos humanos aos órgãos gestores da área de ciência e tecnologia, e seguem a padronização adotada Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (CNPq) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), quais sejam:

- 3.1. Ciências Agrárias;
- 3.2. Ciências Biológicas;
- 3.3. Ciências da Saúde;
- 3.4. Ciências Exatas e da Terra;
- 3.5. Ciências Humanas;
- 3.6. Ciências Sociais Aplicadas;
- 3.7. Engenharias;
- 3.8. Linguísticas, Letras e Artes;
- 3.9. Multidisciplinar.

### **4. DAS ÁREAS TEMÁTICAS DE EXTENSÃO**

As Área de Extensão descritas neste edital seguem a sistematização realizada pela Rede Nacional de Extensão das Instituições de Ensino Superior, através do Plano Nacional de Extensão (PNEExt), e servem de apoio ao proponente para melhor contextualizar o conteúdo e a natureza da sua proposta de ação extensionista.

- 4.1. **Comunicação:** Comunicação social; Mídia comunitária; Comunicação escrita e eletrônica; Produção e difusão de material educativo; Televisão universitária; Rádio universitária; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de

- políticas públicas de comunicação social; Cooperação interinstitucional e Cooperação internacional na área.
- 4.2. **Arte, Cultura e Esporte:** Desenvolvimento de cultura; Cultura, memória e patrimônio; Cultura e memória social; cultura e sociedade; Folclore, artesanato e tradições culturais; Produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; Produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; Produção cultural e artística nas áreas de música e dança; produção teatral e circense; Capacitação de gestores e políticas públicas no setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Cultura e memória social e ações de apoio e incentivo ao esporte.
- 4.3. **Direitos Humanos e Justiça:** Assistência jurídica; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; Cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Direitos de grupos sociais; Organizações populares; questão agrária.
- 4.4. **Educação:** Educação básica; Educação e cidadania; Educação à distância; Educação continuada; educação de jovens e adultos; Educação especial; Educação infantil; Ensino fundamental; ensino médio; Incentivo à leitura; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas em educação; Capacitação em língua estrangeira, visando, principalmente, a mobilidade acadêmica de servidores através participação em testes de proficiência internacional e centro de língua; Cooperação interinstitucional e internacional na área.
- 4.5. **Meio Ambiente:** Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental na área, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.
- 4.6. **Saúde:** Promoção à saúde e qualificação de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.
- 4.7. **Tecnologia e Produção:** Transferência de tecnologias apropriadas; Empreendedorismo; Empresas juniores; inovação tecnológica; Polos tecnológicos; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas de ciências e tecnologia; Cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Direitos de propriedade e patentes.
- 4.8. **Trabalho:** Reforma agrária e trabalho rural; Trabalho e inclusão social; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; Cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Educação profissional; Organização popular para o trabalho; Cooperativas populares; Questão agrária; Saúde e segurança no trabalho; Trabalho infantil; Turismo e oportunidades de trabalho.

## 5. DAS BASES LEGAIS

- 5.1. A Chamada Pública de Extensão está em consonância com a Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017, que versa sobre as Diretrizes para as Atividades de Extensão no âmbito do IFPA.
- 5.2. Os proponentes de ação de extensão deverão contemplar o item 4.1, e ainda, no que couber: **a)** Resolução nº 111/2015–CONSUP de 19/08/2017 referente as Áreas de abrangência por Campus; **b)** Resolução nº 194/2018-CONSUP de 25/09/2018, que Regulamenta a distribuição da Carga Horária Docente; **c)** Resolução nº 175/2017-CONSUP de 25/04/2017 sobre Regulamentação do Centro de Idiomas; **d)** Resolução nº 327/2017-CONSUP de 10/07/2017 sobre Política de Arte, Cultura, Esporte e Lazer; **e)** Resolução nº 328/2017-CONSUP de 10/07/2017 sobre o Programa de Atendimento aos Egressos; **f)** Resolução nº 397/2017-CONSUP de 11/09/2017 sobre a Curricularização da Extensão na Graduação; **g)** Resolução nº 398/2017-CONSUP de 11/09/2017 sobre Política de Estágio; **h)** Resolução nº 483/2017-CONSUP de 22/09/2017 sobre o Programa Rede Observatório do Mundo do Trabalho; **i)** Resolução nº 509/2017-CONSUP de 26/12/2017 sobre a Política para o Núcleo de Tecnologias Assistivas; **j)** Resolução nº 007/2020-CONSUP de 08/01/2020, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFPA; **k)** Resolução nº 008/2020-CONSUP de 08/01/2020, que regulamenta a Concessão de Auxílios da Assistência Estudantil do IFPA; **l)** Instrução Normativa nº 001/2018-PROEN/PROEX/PROPPG/DTI/DGP, de 07/12/2018, e; **m)** Portaria nº 17/2016-SETEC-MEC, de 11/05/2016 que estabelece Diretrizes para a regulamentação das Atividades Docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
- 5.3. Os proponentes deverão observar ainda, no caso de propostas de extensão que atendam a clientela de ações ofertadas dentro do IFPA campus Belém, a Resolução nº 006/2016–CONDIR, de 29/12/2016, que Regulamenta o Acesso e Permanência no Campus Belém, bem como a Resolução nº 005/2016–CONDIR, de 29/11/2016, que Regulamenta o funcionamento de seu Complexo Esportivo.
- 5.4. Portaria nº 403/2020–DG/Belém, de 25/09/2020.

## 6. DOS PROPONENTES

- 6.1. Poderá propor ação de extensão servidor docente ou técnico administrativo do quadro permanente do IFPA campus Belém, que não esteja inadimplente junto a Diretoria de Extensão (DEX) referente a execução de ações extensionistas, nos termos dos Arts. 27 e 31 da Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017.
  - 6.1.1. O servidor Docente deverá apresentar Carga Horária Semanal (CHS) compatível com a execução do projeto, nos termos da Resolução nº 194/2018-CONSUP, de 25/09/2018, e do *Apêndice F* da Instrução Normativa nº 001/2018-PROEN/PROEX/PROPPG/DTI/DGP, de 07/12/2018.
  - 6.1.2. O servidor Técnico Administrativo deverá ter disponibilidade, com ciência da chefia imediata, e não poderá computar a Carga Horária Semanal (CHS) destinada ao projeto como Carga Horária de Trabalho Regular.
- 6.2. Deverá possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>), com as produções acadêmicas dos últimos cinco anos.
- 6.3. Servidores temporários e/ou substitutos poderão ser proponentes desde que sua proposta seja subscrita por um servidor Docente ou Técnico Administrativo do

quadro permanente, o qual assumirá automaticamente a coordenação do projeto em caso de afastamento definitivo do proponente.

## **7. DOS ALUNOS VOLUNTÁRIOS**

- 7.1. Poderá ser Voluntário o aluno regularmente matriculado no IFPA campus Belém, em curso de Ensino Médio Integrado, Subsequente ou Superior, em período letivo válido, concomitante ao da vigência deste edital.
- 7.2. Ser indicado pelo Coordenador do projeto, através do **Anexo V** deste edital.
- 7.3. Possuir Carga Horária disponível para dedicar-se integralmente ao projeto de extensão, sem comprometer a participação e o rendimento acadêmico satisfatório, nos termos do Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA.

## **8. DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO**

- 8.1. As propostas de ação de extensão deverão atender aos seguintes quesitos:
  - 8.1.1. Constituir-se num um conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, cultural, ambiental, político, artístico, científico ou tecnológico.
  - 8.1.2. Envolver docentes, discentes voluntários, servidores técnico-administrativos do IFPA campus Belém, e ser desenvolvido junto a outros setores da sociedade.
  - 8.1.3. Envolver alunos dos cursos de Nível Técnico e/ou Nível Superior, fazendo com que a extensão tecnológica contribua para a sua formação profissional no que diz respeito à melhoria das condições de vida da população beneficiária.
  - 8.1.4. Integrar o Ensino e a Pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com interesses e necessidades da sociedade, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular; proporcionando condições para a participação efetiva da sociedade na vida do IFPA campus Belém;
  - 8.1.5. Contribuir para a reformulação de concepções e práticas curriculares do IFPA, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.
  - 8.1.6. Ser destinado prioritariamente à população externa, sem contudo, excluir a participação da comunidade interna, visando às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.
  - 8.1.7. Propiciar participação da comunidade acadêmica institucional, por meio de ações integradas com organizações públicas e privadas;
  - 8.1.8. Ser coordenado por um docente ou servidor técnico-administrativo da área de conhecimento da proposta de ação de extensão ou que demonstre inserção na área adquirida ao longo do tempo.
  - 8.1.9. Estar programada dentro de um dos períodos letivos previstos no Calendário Acadêmico 2020, do IFPA Campus Belém.
- 8.2. **As propostas de ação de extensão devem ainda considerar:**
  - 8.2.1. O rol de instrumentos normativos institucionais mencionados no **item 5** deste edital.
  - 8.2.2. A carga horária dispensada à execução da ação de extensão com a do servidor Docente, Técnico Administrativo e do aluno Voluntário envolvidos na ação, nos termos da Resolução nº 194/2018–CONSUP, de 25/09/2018.
  - 8.2.3. A disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à execução da ação, presente no IFPA campus Belém.



- 8.2.4. A viabilidade técnica necessária para operacionalização da ação.
- 8.2.5. O enquadramento em uma das 9 (nove) Áreas de Conhecimento e em uma das 8 (oito) Áreas Temáticas descritas nos **itens 3 e 4** deste edital.
- 8.2.6. A ação de extensão do tipo **curso** deverá ter carga horária mínima de 15 horas e máxima de 60 horas, ser destinada a clientela externa ao IFPA campus Belém, e ter Plano de Curso nos termos do **Anexo IV** do presente edital.
- 8.2.7. As propostas de ação de extensão que requeiram parceria entre o IFPA campus Belém e entes externos deverão ser submetidas ao presente edital somente após firmada e formalizada a parceria, através de processo próprio e trâmite nas instâncias superiores envolvidas, nos termos do Art. 30 da Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017.
- 8.3. Da quantidade de membros da Equipe:**
- 8.3.1. A Equipe de servidores que atuará na execução da Ação de Extensão deverá ser composta de até 3 (três) docentes e/ou de até 2 (dois) Técnicos-Administrativos, observado o disposto no item 6 deste Edital.
- 8.3.2. A Equipe de Alunos que atuará na execução da Ação de Extensão não poderá ser superior a 5 (cinco) Voluntários, por turma, observado o disposto no item 7 deste Edital.
- 8.3.3. A Equipe de Externos que atuará na execução da Ação de Extensão não poderá ser superior a 3 (três) Alunos Voluntários, por Escola da Rede Pública, e serão indicados na forma do **Anexo V** deste Edital, em lauda diferente da dos alunos do IFPA Campus Belém.

## **9. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO**

- 9.1. A submissão da proposta deverá ser realizada através do Protocolo Geral do IFPA campus Belém, que formalizará processo e encaminhará à Diretoria de Extensão.
- 9.1.1. A proposta, formalizada nos termos dos Anexos deste Edital, deverá ser submetida de forma eletrônica, em arquivos no formato .pdf (Portable Document Format), devidamente preenchidos e assinados eletronicamente.
- 9.1.2. A assinatura eletrônica de que trata o subitem anterior refere-se ao Certificado Corporativo da Infraestrutura de Chaves Públicas para Ensino e Pesquisa (ICPEdu), válido em todo sistema acadêmico e de pesquisa brasileiros, podendo ser usado por alunos, professores e servidores com acesso à Comunidade Acadêmica Federada (CAFe), e é disponibilizado pelo Governança de TI do IFPA.
- 9.1.3. A proposta, após preenchida e assinada eletronicamente nos termos do subitem anterior, deverá ser enviada através do endereço eletrônico [sda.belem@ifpa.edu.br](mailto:sda.belem@ifpa.edu.br), ao Protocolo Geral do IFPA Campus Belém, que formalizará processo e o remeterá à Diretoria de Extensão através do Sistema SIPAC.
- 9.2. A submissão de propostas deverá ser feita em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início programado de sua execução.
- 9.3. O proponente da ação de extensão deve utilizar o formulário contido no **Anexo I** deste edital para lançar seus dados, bem como para relacionar os nomes dos membros da Equipe Executora, exceto os alunos Voluntários, com nome completo, tipo de servidor e Carga Horária Semanal destinada à ação de extensão proposta.
- 9.4. A proposta da ação de extensão deverá ser descrita através do formulário contido no **Anexo II** deste Edital, e atrelada ao um ou mais período(s) letivo(s) do

Calendário Acadêmico do IFPA Campus Belém para o ano 2020, nos termos da Resolução nº 015/2020–CONSUP, de 29/01/2020.

- 9.5. A proposta da ação de extensão deverá vir acompanhada da ciência do Colegiado ao qual pertença o docente proponente ou da chefia imediata em caso de servidor técnico administrativo, através do formulário contido no **Anexo III** deste Edital.
- 9.5.1. No caso de proponente Técnico-Administrativo, além da ciência da Chefia Imediata, a proposta de ação de extensão deverá ter a ciência do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) do(s) aluno(s) envolvido(s).
- 9.5.2. Excepcionalmente, em razão da Pandemia por Covid-19, o Anexo III poderá ser encaminhado pelo proponente assinado apenas pelo Chefe do Colegiado a que pertença o docente, ou apenas pela Chefia Imediata caso o proponente seja servidor Técnico Administrativo, nos termos do subitem 9.1.2 deste edital.
- 9.6. Se a proposta de ação de extensão for do tipo Curso, o proponente deverá juntar também o respectivo Plano de Curso nos termos do **Anexo IV** deste edital.

## **10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 10.1. Após formalizada nos termos do **item 9.1**, a proposta de ação de extensão será recepcionada pela Diretoria de Extensão, através da Divisão de Programas de Extensão, que fará a verificação da conformidade e do atendimento dos itens formais deste edital.
- 10.2. Em se verificando o não atendimento dos itens quanto a forma e instrumentos indicados no **item 9**, a proposta será classificada como INAPTA, e seu proponente comunicado através do e-mail institucional da DIPEX, para adequação da proposta aos termos do edital.
- 10.3. Atendidos os termos do edital quanto aos itens formais, a proposta será encaminhada ao Comitê de Extensão do IFPA campus Belém para avaliação quanto ao atendimento dos termos do **item 8** desse edital.
- 10.4. O Comitê mencionado no item anterior terá o prazo de até 72 horas, a partir do recebimento da proposta, para proceder a sua avaliação e sua devolução à Divisão de Programas de Extensão, mediante preenchimento do formulário contido no **Anexo VI**, com o parecer que embasa sua Aprovação, Reprovação ou sua Adequação, quando couber, para atendimento dos termos deste edital.
- 10.5. O Comitê de Extensão do IFPA campus Belém deverá avaliar as propostas estritamente segundo os critérios adotados nos termos do **item 10.5.1** deste edital.
- 10.5.1. Os critérios de avaliação da proposta de ação de extensão são os elencados no Quadro 1, abaixo:

### **Quadro 1 – Critérios de Avaliação de Ação de Extensão**

1	O projeto apresenta um conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, cultural, político, artístico, científico ou tecnológico, com a participação de docentes ou pesquisadores, discentes voluntários, servidores técnico-administrativos, pertencentes à comunidade do IFPA campus Belém?
2	O projeto integra o ensino e a pesquisa com as demandas sociais, ambientais e culturais da sociedade?
3	O projeto envolve a participação efetiva da população externa como sujeitos ativos no processo, sem excluir a participação da comunidade interna?
4	O projeto contempla a participação de alunos de cursos de Nível Técnico ou de Nível Superior do Campus Belém?

### Quadro 1 – Critérios de Avaliação de Ação de Extensão

- |   |   |
|---|---|
| 5 | A proposta articula mais de uma dimensão: ensino, pesquisa e extensão, tendo atividades que não o caracterizam apenas como um curso ou um evento? |
| 6 | O projeto possui coerência entre a fundamentação teórica, os objetivos e a metodologia e referências?   |
| 7 | O projeto proposto situa-se na área de conhecimento dos proponentes e/ou em outras áreas de conhecimento adquiridas ao longo do tempo?            |

- 10.6. Caso a proposta da ação de extensão não atenda positivamente aos sete critérios contidos no **item 10.5.1**, o Avaliador deverá REPROVA-LA mediante parecer conclusivo justificado da sua análise e encaminha-la à Divisão de Programas de Extensão para os trâmites cabíveis, dentro do prazo previsto nos **itens 10.4 e 11.3.5** deste edital.
- 10.7. Caso a proposta da ação de extensão atenda positivamente aos sete critérios contidos no **item 10.5.1**, o Avaliador deverá APROVA-LA mediante parecer conclusivo justificado da sua análise e encaminha-la à Divisão de Programas de Extensão para os trâmites cabíveis, dentro do prazo previsto nos **itens 10.4 e 11.3.5** deste edital.
- 10.8. Após devolução pelo Comitê de Extensão, a proposta APROVADA será encaminhada ao titular da Diretoria de Extensão para conhecimento, homologação do resultado da avaliação e autorização do registro da ação extensionista para fins de reconhecimento institucional, e seu proponente comunicado para a respectiva indicação dos alunos Voluntários, nos termos do **Anexo V** deste edital.
- 10.9. Após devolução pelo Comitê de Extensão, a proposta REPROVADA será encaminhada ao titular da Diretoria de Extensão para conhecimento, homologação do resultado da avaliação, e seu proponente comunicado para tomar ciência e posterior arquivamento.
- 10.9.1. O proponente poderá interpor Recurso, na forma do **Anexo X**, dentro das 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes a do envio do resultado da avaliação de sua proposta, na Divisão de Programas de Extensão, que analisará e dará resposta nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes a do recebimento do Recurso.
- 10.10. Após devolução pelo Comitê de Extensão, a proposta recomendada para ADEQUAÇÃO será encaminhada ao proponente para as alterações necessárias, devolvida à Divisão de Programas de Extensão, e reencaminhada ao Comitê de Extensão para reavaliação nos termos dos **itens 9 e 10** deste edital.
- 10.11. Após as fases de submissão, aprovação, indicação dos membros da equipe (alunos Voluntários e servidores), o proponente deverá fazer o registro da proposta aprovada no Módulo de Extensão do Sistema SIGAA, nos termos do **Anexo II**.
- 10.12. Após o cadastro mencionado no **Item 10.11** o proponente deverá enviar uma cópia em arquivo no formato *.pdf* para o endereço eletrônico [belem.dipex@ifpa.edu.br](mailto:belem.dipex@ifpa.edu.br), para fins de registro, documentação e reconhecimento institucional.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

### 11.1. Dos proponentes:

- 11.1.1. Indicar, em até 72 horas após ciência da Aprovação da ação de extensão, os nomes dos alunos Voluntários através do instrumento contido no **Anexo V** deste edital.



- 11.1.2. Cadastrar o projeto aprovado nos termos dos Itens 10.11 e 10.12 deste edital.
- 11.1.3. Acompanhar e orientar as atividades do aluno Voluntário indicado, de acordo com a metodologia e cronograma contidos na proposta submetida e aprovada.
- 11.1.4. Acompanhar, registrar e encaminhar, até o segundo dia útil de cada mês, a “Frequência Mensal Consolidada” do aluno Voluntário na ação extensionista sob sua coordenação, de formas a garantir o cumprimento da Carga Horária Semanal informada através do **Anexo V** deste edital.
- 11.1.4.1. O formulário da Frequência Mensal Consolidada será encaminhada pela Divisão de Programas de Extensão (DIPEX) para o e-mail do Coordenador da Ação de Extensão, sempre no início da última semana útil do mês a que se referir.
- 11.1.5. Observar, no caso de ação de extensão do tipo Curso ou de ação cuja clientela necessite frequentar o Campus Belém, o disposto no **item 5.3** deste edital quanto aos dias e horários de execução da ação.
- 11.1.6. Fornecer, no caso de ação de extensão do tipo Curso ou de ação cuja clientela necessite frequentar o Campus Belém, os dados da clientela atendida através do formulário contido no **Anexo VIII** deste edital, para fins de registro, controle de acesso nos termo do **item 5.3**, e respectiva certificação pela Diretoria de Extensão do IFPA campus Belém.
- 11.1.7. Comunicar à Divisão de Programas de Extensão a substituição de membros da equipe executora da ação extensionista ou de aluno Voluntário, até o quinto dia útil de cada mês, para as gestões administrativas cabíveis.
- 11.1.8. Comunicar, através de Ofício a Diretoria de Extensão, a necessidade de afastamento das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto.
- 11.1.9. Através do **Anexo XI**, encaminhar à Divisão de Programas de Extensão os nomes dos alunos que participarão de atividades externas inerentes ao projeto de que participam, com antecedência de 30 (trinta) dias, para gestões administrativas quanto ao respectivo **Seguro Obrigatório**, nos termos do Art. 39 da Resolução nº 174/2017 – CONSUP, de 25/04/2017.
- 11.1.10. Encaminhar, à Divisão de Programas de Extensão, o **Relatório Final** dos resultados obtidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da ação extensionista, de acordo com o modelo contido no **Anexo IX** deste edital, nos termos do Inciso I, do Art. 45, da Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017.
- 11.1.10.1. Excepcionalmente, em razão da Pandemia por Covid-19, o Relatório Final poderá ser entregue através do e-mail [belem.dipex@ifpa.edu.br](mailto:belem.dipex@ifpa.edu.br), em arquivo no formato .pdf (Portable Document Format), devidamente preenchido e assinado eletronicamente com Certificado Corporativo da Infraestrutura de Chaves Públicas para Ensino e Pesquisa (ICPEdu), disponibilizado pelo Governança de TI do IFPA.
- 11.1.11. Apresentar, na Mostra Extensionista do IFPA campus Belém, os resultados alcançados na execução da ação de extensão, de acordo com os termos do referido evento.
- 11.1.12. O cadastro obrigatório de que trata o item 11.1.6 poderá ser realizado na modalidade virtual, através do preenchimento, pela clientela atendida pela Ação de Extensão, do Formulário de Cadastro *online* em endereço eletrônico disponibilizado pela Divisão de Programas de Extensão, de formas a facilitar a respectiva certificação.

### **11.2. Dos Voluntários:**

- 11.2.1. Assinar o formulário Indicação de Voluntário contido no **Anexo V** deste edital, para que o Coordenador da ação de extensão possa encaminhá-lo à Divisão de Programas de Extensão.
- 11.2.2. Após indicação mencionada no **item 11.2.1**, comparecer na Divisão de Programas de Extensão, em até 72 horas, para assinatura do Termo de Adesão a Serviço Voluntário, nos termos do **Anexo VII**, instrumento que regula a participação do aluno em ação de extensão no âmbito do presente edital.
- 11.2.3. Desempenhar as atividades de acordo com a metodologia e cronograma contidos na proposta de ação extensionista aprovada, e de acordo com as orientações do coordenador da ação de extensão.
- 11.2.4. Responder aos questionários de Entrada e de Saída para fins de melhoria dos processos internos aplicados pela Divisão de Programas de Extensão.
- 11.2.5. Subsidiar o coordenador da ação de extensão, na composição do Relatório Final objeto do **Anexo IX** deste edital.
- 11.2.6. Apresentar os resultados obtidos pela ação de extensão, na Mostra Extensionista, bem como em outros eventos acadêmicos do IFPA ou de outras instituições, promovendo a Extensão do IFPA campus Belém.
- 11.2.7. Não realizar atividades externas ao Campus Belém, sem a existência da Apólice de Seguro Obrigatório que cubra tais atividades.

### **11.3. Dos Avaliadores:**

- 11.3.1. Receber as propostas de ação de extensão que lhes for distribuídas.
- 11.3.2. Ler atentamente o inteiro teor da proposta de ação de extensão atribuída.
- 11.3.3. Avaliar o inteiro teor da proposta de ação estritamente de acordo com os termos elencados no **item 10.5.1** deste edital.
- 11.3.4. Consolidar a avaliação da proposta de extensão através do preenchimento de todos os campos do formulário contido no **Anexo VI** deste edital.
- 11.3.5. Devolver, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, o processo da proposta de extensão com sua respectiva avaliação.
- 11.3.6. Fazer o acompanhamento da execução do(s) projeto(s) de Extensão aprovados, mediante uso de formulário fornecido pela Divisão de Programas de Extensão.
- 11.3.7. Avaliar, durante a Mostra Extensionista do IFPA campus Belém, os resultados das ações de extensão desenvolvidas no âmbito deste edital.

## **12. DO APOIO INSTITUCIONAL**

- 12.1. O IFPA campus Belém dará apoio institucional através da infraestrutura já existente que poderá envolver instalações, materiais de consumo, insumos, transporte, diárias e/ou passagens para apresentação dos resultados das ações de extensões desenvolvidas no âmbito deste edital.
- 12.2. As solicitações de apoio institucional deverão ser formalizadas à Diretoria de Extensão através de Ofício, para que esta intermedeie o atendimento da demanda junto às instâncias superiores, nos termos deste edital e do Edital destinado a esse fim.
- 12.3. Em se tratando de Auxílio Estudantil, a solicitação para que alunos envolvidos em ações de extensão aprovadas possam apresentar os resultados em eventos nacionais, deverá ser formalizada nos termos do Edital CPAF 2020, em

consonância com o Plano de Ação da Assistência Estudantil no IFPA Campus Belém.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 13.1. A Diretoria de Extensão, através da Divisão de Programas de Extensão e do seu Comitê de Extensão, fará o acompanhamento da execução das ações de extensão através de visitas no lócus da ação, de pedidos de informações aos coordenadores e aos alunos envolvidos, dos expedientes contidos nos anexos deste edital, de questionários aplicados aos coordenadores e aos voluntários, e dos demais que se fizerem necessários á comunicação entre os entes envolvidos, bem como melhoria dos processos, nos termos do Art. 43 da Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017.

### **14. DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL**

- 14.1. Após a execução da ação extensionista e de cumpridos os termos deste edital, o proponente, sua equipe, os alunos voluntários e a comunidade beneficiada receberão a respectiva certificação em reconhecimento institucional, para fins profissionais e acadêmicos, nos termos dos Arts. 50 a 53 da Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017.

### **15. DOS ANEXOS**

- 15.1. **Para Submissão da Proposta:**  
Anexo I – Cadastro do Proponente e Equipe  
Anexo II – Proposta de Extensão  
Anexo III – Ciência do Colegiado  
Anexo IV – Plano de Curso (se a proposta for do tipo Curso)
- 15.2. **Para Avaliação da Proposta:**  
Anexo VI – Avaliação da Proposta (Para o Comitê de Extensão)  
Anexo X – Interposição de Recurso (Para o Proponente)
- 15.3. **Após Aprovação da Proposta:**  
Anexo V – Indicação de Voluntários (Para o Proponente)  
Anexo VII – Termo de Adesão (Uso da DIPEX/DEX)  
Anexo VIII – Cadastro Externo (Curso ou ação prevista no item 11.1.5)
- 15.4. **Para o Acompanhamento:**  
Anexo XI – Atividade Externa Discente (Para Seguro Obrigatório)  
Anexo XII – Acompanhamento de Projeto (Para Comitê de Extensão)
- 15.5. **Ao Término da execução da Ação Extensionista:**  
Anexo IX – Relatório Final

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. Ao submeter proposta de ação de extensão o proponente declara estar ciente dos termos deste edital e acata na íntegra as suas disposições.
- 16.2. A execução da proposta de ação de extensão não poderá ser inferior a 30 dias, exceto, na forma de Eventos.

**Edital CPEX nº 003/2020 – DG/DEX**  
**Chamada Pública de Extensão**

---

- 16.3. O período de execução da Ação de Extensão deverá estar contemplada na prática docente/administrativa do proponente e estar atrelada a um dos períodos letivos, 2020/1 ou 2020/2, exceto se utilizar exclusivamente alunos voluntários da modalidade de Ensino Integrado, onde poderá ser executada nos dois períodos letivos do ano 2020.
- 16.3.1. Em decorrência da Pandemia por Covid-19, as Ações de Extensão que foram executadas no período compreendido entre a suspensão e a retomada das atividades acadêmicas, terão o devido reconhecimento institucional, desde que sejam submetidas e atendam aos termos deste Edital.
- 16.4. As ações extensionistas registradas através desta Chamada poderão participar de editais de fomento publicados pela DEX ou PROEX, durante a vigência deste edital.
- 16.5. A substituição de membros da equipe executora ou de alunos voluntários previstas no **item 11.1.7** deste edital, poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução da atividade de extensão.
- 16.6. A inclusão de novos membros na equipe executora ou de novos alunos voluntários na execução da ação somente poderá ser realizada até o último terço do período de execução da ação, através de solicitação via Ofício à Divisão de Programas de Extensão, obedecidos os termos deste edital.
- 16.7. Os alunos voluntários participantes de uma ação de extensão não constituem o público atendido pela mesma.
- 16.8. As ações desenvolvidas pelo aluno voluntário poderão ser aproveitadas como atividade complementar, em consonância com os termos do PPC do seu curso.
- 16.9. A data limite para entrega do Relatório Final não faz parte do período de execução da ação de extensão.
- 16.10. Os Anexos deste edital são, em sua maioria, formulários de preenchimento eletrônico através do editor de textos Microsoft Word, e não devem ter sua integridade formal violada.
- 16.11. O descumprimento dos termos do presente edital impõe ao proponente da ação de extensão a condição de inadimplência junto à Diretoria de Extensão, acarretando no cancelamento da ação e o não reconhecimento institucional.
- 16.12. Os casos omissos e situações não previstas nesta chamada serão resolvidos pela Diretoria de Extensão.

Belém, 10 de março de 2020.

**Jair Alcindo Lobo de Melo**  
Diretor de Extensão  
Portaria nº 821/2019–GAB

**André Carvalho dos Santos**  
Chefe da Divisão de Programas de Extensão  
Portaria nº 1763/2019–GAB

Edital alterado em 07/10/2020 através do Edital CPEX nº 004/2020 – DG/DEX, de 05/10/2020. Disponível em <https://belem.ifpa.edu.br/component/content/article?id=564>